



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ n.º 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
**APROVADO**  
Em: 26/12/2021  
*Weilane Juncato*  
Responsável

PARECER EM CONJUNTO N.º 012/2021

*AO PROJETO DE LEI N.º 006/2021, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Retorna a estas Comissões Permanentes, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Felipe Sousa Ferraz, para análise e parecer, desta feita em **segundo turno**, o presente Projeto de Lei n.º 006/2021 que: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**1 - Da Competência e Iniciativa**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do Município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

***Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:***

- I – O plano plurianual;***
- II – As diretrizes orçamentárias;***
- III – Os orçamentos anuais.***



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

*1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

**2 - Do Plano Plurianual – PPA**

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o Projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### CONCLUSÃO E VOTO

#### 1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar, que a matéria atende às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade das Comissões para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, este Relator, opina pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário, desta forma, emitindo **Parecer Favorável a APROVAÇÃO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

**O PL nº 006/2021 não recebeu emendas ou substitutivos em nenhuma fase de sua tramitação.**

#### VOTO EM SEGUNDA APRECIACÃO: PELA APROVAÇÃO.

  
Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**  
RELATOR da COF

#### 2 - Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Regimental, Legal e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

**O PL nº 006/2021 não recebeu emendas ou substitutivos em nenhuma fase de sua tramitação.**

#### MEU VOTO EM SEGUNDA APRECIACÃO É PELA APROVAÇÃO.

  
Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**  
Relator da CCJ

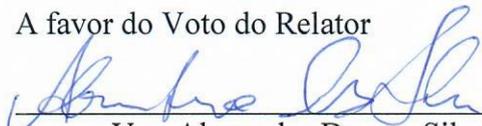


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES:**

**PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF:**

A favor do Voto do Relator

  
Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

  
Ver. Carlos Alberto Silva Sarges  
Secretário

Contra o Voto do Relator

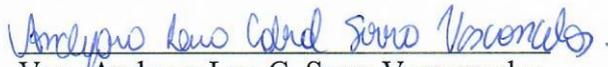
\_\_\_\_\_  
Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Carlos Alberto Silva Sarges  
Secretário

**PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ:**

A favor do Voto do Relator

  
Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente

  
Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

Contra o Voto do Relator

\_\_\_\_\_  
Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 23 de novembro de 2021.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 012/2021 DA CCJ e  
COF, AO PL Nº 006/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SEGUNDO TURNO

Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2021

A FAVOR DO PARECER 012/2021  
AO PL Nº 006/2021  
DAS COMISSOES (CCJ e COF)  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 012/2021  
AO PL Nº 006/2021  
DAS COMISSOES (CCJ e COF)  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Farias

2 Paucinete Costa Santos

3 João Carlos Borges

4 Andryono Luis Cabral Siqueira Vasconcelos

5 Belémia de Jesus Quadros Farias

6 Antonio de Jesus

7 João de Abreu Alves

8 CARLOS ALBERTO DE SAUSSE

9 Geane Costa de Albuquerque

10 \_\_\_\_\_